



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 475A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Deserta ou Fracassada	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 475A

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 5.603, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

*Autoriza a retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, destinado ao Município de São José do Rio Pardo para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para o pagamento dos valores devidos pelo Município de São José do Rio Pardo ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Parágrafo único. A vinculação estabelecida no caput será aplicável também para o pagamento de eventuais confissões de dívidas celebradas pelo Município junto ao CONDERG.

Art. 2º O Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade, deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação desta lei, autorização ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas do FPM ao Município para que sejam feitas as devidas retenções e a subsequente transferência dos valores diretamente ao CONDERG.

Art. 3º Na autorização indicada no artigo 2º deverá ser mencionado o valor mensal devido pelo Município ao CONDERG, observado o seguinte:

- Hospital Regional de Divinolândia: R\$ 0,30 X número de habitantes;
- SAMU-192: R\$1,45 X número de habitantes.

§1º Para os efeitos de cálculo, o número de habitantes do Município será aquele definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º As alterações dos valores devidos pelo Município ao CONDERG, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos do consórcio, serão prontamente comunicadas à instituição financeira indicada no caput para as devidas retenções e transferências.

Art. 4º O Executivo Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação desta lei, apresentará autorização à instituição financeira responsável pela administração dos recursos de Habilitação e Qualificação das Ambulâncias e da Central de Regulação do SAMU-192, enviado pelo Fundo Nacional de Saúde às Prefeituras Municipais integrantes do convênio, para que os recursos sejam diretamente depositados nas contas bancárias do CONDERG.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de outubro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5.604, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita para Incremento Temporário da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 475A

Página 3 de 6

codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0054.2.194	Incremento Temporário Atenção Média e Alta Complexidade
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
200.000,00	
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.302.0001	Bloco da Média Alta Complexidade Amb e Hospitalar
Total	200.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita para Incremento Temporário da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de outubro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.605, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

*Altera o § 2º do Artigo 3º e o § 1º do Artigo 5º da Lei Municipal 5002 de 7 de dezembro de 2017, que "Institui curso de formação de vereadores e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º Caso um suplente seja convocado para assumir o mandato legislativo e não tenha realizado o curso de formação anteriormente, a Secretaria Legislativa lhe disponibilizará um resumo do conteúdo que foi ministrado”.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do Artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º Os certificados de participação deverão conter o nome do vereador eleito, a edição do curso e a carga horária total e será assinado pela Presidência da Câmara e pela Diretoria Administrativa e Legislativa”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de outubro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### Decretos

### DECRETO Nº 6.368, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 343.589,01 (Trezentos e Quarenta e Três mil, Quinhentos e Oitenta e Nove reais e Um centavo).*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no seu artigo 5º;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 475A

Página 4 de 6

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais.), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
373-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
93.589,01	
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia
04.122.0057.2.088	Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia
474-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
50.000,00	
04.122.0057.2.090	Recapamento de Ruas e Avenidas
482-4.4.90.51.00	Obras e Instalações
200.000,00	
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total do Crédito Adicional	343.589,01

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.305.0049.2.071	Manutenção da Vigilância Epidemiológica
342-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
93.589,01	
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
250.000,00	
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral
Total do Crédito Adicional	343.589,01

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado

de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 1,29% da receita estimada pela Lei Orçamentaria Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de outubro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.369, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.393, de 10 de Setembro de 2019;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	Instituto Municipal de Previdência
04.01	Instituto Municipal de Previdência - IMP
04.01.02	Departamento de Previdência Social
09.272.0071.2.106	Aposentadorias e Pensões
015-3.3.90.98.00	Compensação ao RGPS
50.000,00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 475A

Página 5 de 6

012-3.3.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar 600.000,00  
Fonte 04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta  
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta  
Total do Remanejamento 650.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04 Instituto Municipal de Previdência  
04.01 Instituto Municipal de Previdência - IMP  
04.01.02 Departamento de Previdência Social  
09.272.0071.2.106 Aposentadorias e Pensões  
011-3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas 650.000,00  
Fonte 04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta  
C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta  
Total do Remanejamento 650.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de outubro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 6.371 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.604/2020.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.604, de 23 de outubro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo  
02.06 Secretaria da Saúde  
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/ Transferências  
10.302.0054.2.194 Incremento Temporário Atenção Média e Alta Complexidade  
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00  
Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.  
C.Aplic.05.302.0001 Bloco da Média Alta Complexidade Amb e Hospitalar  
Total 200.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita para Incremento Temporário da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 475A

Página 6 de 6

São José do Rio Pardo, 23 de outubro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### Portarias

#### PORTARIA Nº 16.160, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a designação do Sr. RODRIGO ANTONIO DE SOUZA, para o emprego público de ENFERMEIRO ESF/SAD.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica designado, através do Processo Seletivo nº 002/2019, o Sr. RODRIGO ANTONIO DE SOUZA, para ocupar o emprego público de ENFERMEIRO ESF/SAD, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

#### PORTARIA Nº 16.161, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a demissão, a pedido, da Sra. JESSICA BATISTA SCARABELLI, do emprego público de ZELADOR.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a Sra. JESSICA BATISTA SCARABELLI, do emprego público de ZELADOR, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2020.

São José do Rio Pardo, 23 de outubro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### Licitações e Contratos

### Deserta ou Fracassada

Pregão Presencial nº 47/2020 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de conjunto de brim leve 100% algodão, sendo: camisa manga curta com decote em V, calça com elástico total, todos os conjuntos com bordado no bolso, cores: marsala (enfermagem), cinza claro (zeladoria), azul marinho (farmácia), cinza escuro (medico), verde escuro (dentista), vermelho (fisioterapeuta), tamanhos P, M, G, GG, XG, XGG e tamanhos especiais, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência) FOI CONSIDERADO FRACASSADO. Mais informações no endereço Praça dos Três Poderes nº 01, Centro ou pelo telefone 19 - 3681 – 7831, das 07 às 12 horas.